

## **ESTATUTOS ASSOCIATIVOS**

### **CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO 1º**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma associação privada de natureza científica, denominada “**CEPO - Centro de Estudos em Psicologia Oncológica**”, adiante designada apenas pela sigla **CEPO** e de duração ilimitada.

#### **ARTIGO 2º**

A Associação tem Sede na Rua Orfeão do Porto, 132 6º A, 4150-798, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

#### **ARTIGO 3º**

A Associação tem por objectivos a salvaguarda dos interesses profissionais, na vertente da promoção científica, social e deontológica dos seus associados, bem como, a promoção e realização de cursos e conferências, simpósios, seminários e congressos sobre matéria de interesse profissional e outras actividades que visem o aperfeiçoamento científico e cultural dos seus associados.

Tem ainda como objecto a realização e divulgação de material pedagógico na área científica da associação e o apoio e formação da investigação clínica e científica, na sua área.

### **CAPITULO II - ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 4º**

1.O CEPO é constituído por associados fundadores, sócios efectivos, sócios convidados e sócios honorários.

a) São designados associados fundadores aqueles que, podendo ser admitidos como sócios efectivos, tenham deliberado na criação do CEPO ou participem na Assembleia Geral para eleição dos primeiros órgãos sociais e terão as mesmas prerrogativas dos associados efectivos.

b) São associados efectivos, os psicólogos que requeiram a sua admissão e manifestem interesse pelo estudo, a investigação e a formação na área da psicologia oncológica e psico-oncologia.

c) A admissão dos associados efectivos é feita por proposta assinada pelo candidato e subscrita por dois associados fundadores ou efectivos dirigidos à Direcção e desde que aceitem os estatutos e regulamentos do Centro de Estudos em Psicologia Oncológica vigentes, devendo a admissão ser sujeita a deliberação em reunião de direcção e constar em acta.

d) Poderão ser admitidos associados convidados, nacionais e estrangeiros, de reconhecida idoneidade, que embora não sendo psicólogos, demonstrem interesse no estudo e investigação da psicologia oncológica e psico-oncologia, devendo a sua admissão ser feita por proposta assinada pelo candidato e subscrita por dois associados fundadores ou efectivos, dirigidos à Direcção, desde que aceitem os estatutos e regulamentos do Centro de Estudos em Psicologia Oncológica vigentes a data do pedido de admissão.

e) O CEPO poderá designar como associados honorários, individualidades nacionais e estrangeiras de reconhecida idoneidade, os quais serão propostos pela direcção à assembleia-geral que deliberará, por votação secreta, da atribuição de tal título.

2. Cada associado deverá contribuir com uma quotização anual para o património da associação, que será fixada em regulamento interno, aprovado na Primeira Assembleia Geral.

## **ARTIGO 5º**

A qualidade de membro do CEPO perde-se por demissão, por incumprimento do pagamento da quotização anual ou pelo incumprimento do regulamento interno.

## **CAPITULO III - ORGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 6º**

1 - São órgãos do CEPO, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

3 - Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

4 – Dos órgãos sociais apenas poderão fazer parte os associados fundadores ou efectivos.

5 – Será criada uma comissão instaladora que precederá a constituição dos órgãos sociais, que será constituída pelos três associados fundadores e deverá preparar a eleição dos órgãos sociais no prazo de 12 meses, assim como fazer a gestão e a administração interina da CEPO.

## **ARTIGO 7º**

1 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados do CEPO e terá lugar, pelo menos uma vez por ano.

2- A competência, convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos Artigos 172º a 175º do Código Civil.

3- A Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo ao Presidente convocar e conduzir as Assembleias Gerais e ao Secretário redigir as actas correspondentes.

## **ARTIGO 8º**

1 - A Direcção é composta por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretario-Geral e um vogal, devendo reunir por convocação do presidente sempre que se mostre necessário ou conveniente.

2. Compete-lhe a gerência social, administrativa, técnico-financeira e disciplinar, bem como a representação da associação, em todos os seus actos e contratos;

3- Compete ao Presidente ou ao seu substituto a representação oficial em reuniões científicas ou outras, sempre que tal for julgado conveniente.

4- Para obrigar o CEPO são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e ou do Tesoureiro e, em caso de impedimento, a do Vice-presidente.

## **ARTIGO 9º**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente, um Secretario e um relator; compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios;

2- O Conselho Fiscal reunirá em cada trimestre, com a convocação do presidente do conselho.

## **ARTIGO 10º**

A Direcção e o Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## **CAPITULO IV - CONSELHO CIENTÍFICO**

### **ARTIGO 11º**

O CEPO dispõe de um Conselho Científico consultivo que tem por finalidade delinear a actividade científica e formativa da associação e as normas da mesma, coadjuvando a Direcção, e será constituído por cinco associados eleitos em cada mandato. O Conselho Científico deverá reunir, pelo menos, três vezes por ano, sendo convocado pelo seu Presidente.

## **CAPITULO V - RECEITAS**

### **ARTIGO 12º**

Constituem receitas do CEPO:

- a) Rendimentos de bens próprios;
- b) Subsídios e subvenções;
- c) Donativos e participações dos associados, assim como de parcerias estabelecidas;
- d) Outras receitas.

## **CAPITULO VI - DISTRIBUIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 13º**

O CEPO poderá promover ou participar na realização de quaisquer reuniões científicas nacionais ou internacionais e poderá fazer-se representar oficialmente em congressos ou realizações de índole científica relacionadas com os seus objectivos.

### **ARTIGO 14º**

O CEPO reger-se-á pelos presentes estatutos e por um regulamento interno que definirá mais expressamente atribuições, responsabilidades, competências, direitos e deveres a ser aprovado em Assembleia Geral.

### **ARTIGO 15º**

Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.